



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### DECISÃO COREN-PI Nº 023, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

*Institui, “ad referendum” do Plenário, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, o Sistema de Deliberação Remota – SDR, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e 16;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do COREN-PI, homologado pela Decisão COFEN nº 001/2019, mormente o artigo 28, inciso XV, que confere a Presidência a competência para decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que indica potencial e elevado risco de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, em razão de sua capacidade de disseminação em todo território nacional, motivo que impede a realização de atividades que demandam deslocamento e presença física de conselheiros, empregados públicos e de colaboradores;

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)



*Secretaria* *comop*  
**Coren**<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Empoderando e cuidando da enfermagem*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**CONSIDERANDO** a necessidade de funcionamento do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em sua plenitude, em razão do alto volume de matérias relacionadas com as demandas internas, além daquelas de extremo interesse dos profissionais de Enfermagem e da própria sociedade, referentes não apenas às questões de rotinas administrativas, mas, principalmente, aquelas afetas à pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que exigem urgentes decisões:

### **RESOLVE AD REFERENDUM:**

Art. 1º Instituir, “ad referendum” do Plenário, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos conselheiros regionais em Plenário.

§ 2º No Sistema de Deliberação Remota, o Plenário do COREN – PI poderá exercer todas as suas competências previstas no Regimento Interno aprovado e homologado pela Decisão COFEN nº 001/2019, mantidas todas as regras relacionadas à discussão e aprovação das matérias que forem pautadas nas reuniões virtuais.

§ 3º Acionado o SDR pela Presidência do COREN – PI, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de reuniões virtuais.

§ 4º A Presidência do COREN – PI determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos conselheiros regionais seja compatível com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros regionais, observadas as seguintes diretrizes:

I – as sessões realizadas por meio do SDR poderão ser disponibilizadas por meio de áudio e vídeo, posteriormente às suas realizações;

II – encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irrevogável;

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- III – nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de conselheiros regionais pela Internet;
- IV – o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais do Coren-PI, observados os protocolos de segurança aplicáveis;
- V – as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;
- VI – o SDR deverá funcionar em computadores ou *smartphones* que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;
- VII – a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma indicada pelo COREN – PI, devidamente conectada à internet, e a participação em processo de votação se dará pelos meios regimentais previstos, inclusive com lavratura de ata com as deliberações;
- VIII – o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os conselheiros regionais e da Presidência dos trabalhos, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto da Presidência do COREN – PI;
- IX – durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias do Plenário do COREN – PI, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º Nas sessões convocadas por meio do SDR deverão ser apreciadas, preferencialmente, matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19).

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com validade pelo período que durar a pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do COREN – PI.

Teresina – PI, 15 de abril de 2020.

*Tatiana Maria Melo Guimarães*

**Dra. Tatiana Maria Melo Guimarães**

Conselheira Presidente

Coren-PI n. 110.720-ENF

*Amanda Lúcia Barreto Dantas*

**Dra. Amanda Lúcia Barreto Dantas**

Conselheira Secretária

Coren-PI n. 133.133-ENF

---

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)

 **Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Empoderando e cuidando da enfermagem*